

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 029/2015.

SÚMULA: "REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 010/2013 NO QUE TANGE AOS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA DOAÇÕES DE IMÓVEIS PÚBLICOS PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, CONFORME ESPECIFICA".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, *JOSÉ DE JESUS IZAC*, NO USO DO PODER REGULAMENTAR, INSCULPIDO NO INCISO IV DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

DECRETA

Art. 1º. Para fins de regulamentação do § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 010/2013; que dispõe sobre a doação de imóveis públicos não edificados de titularidade do Município de Santana do Itararé/PR para famílias de baixa renda; serão considerados carentes o núcleo familiar que atende aos seguintes requisitos cumulativamente:

I – Ser residente no Município de Santana do Itararé/PR;

II – Não possuir outro imóvel no Município de Santana do Itararé/PR;

III – Não possuir renda familiar mensal superior a dois salários mínimos;

IV – Estar casado ou possuir união estável, sendo esta última devidamente comprovada mediante declaração;

V – Não ser servidor público ou parente até o segundo grau consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral de servidores públicos municipais;

VI – Não ter sido beneficiado como donatário por outro Programa Habitacional do Governo Federal, Estadual ou do Município.

§ 1º. Núcleos familiares compostos por crianças menores de 12 anos e/ou idosos acima de 60 anos terão preferência na escolha dos donatários.

§ 2º. Igualmente terão preferência os núcleos familiares que apresentarem o maior número de integrantes de faixa etária entre 0 e 12 anos.

Art. 2º. Para comprovação do disposto no artigo anterior a Secretaria Municipal de Ação Social elaborará laudo conclusivo e colherá declarações dos donatários.

Art. 3º. Verificada a falsidade da declaração a doação será revertida ao Poder Público Municipal, sem prejuízos das sanções cabíveis administrativa, cível e criminal.

Art. 4º. Ficam expressamente excluídos dos benefícios do presente programa pessoas possuidoras ou proprietárias de qualquer bem imóvel.

Parágrafo Único: O Departamento de Tributos do Município emitirá certidão sobre a incidência de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU em nome do pretendo donatário(a), quando não for possível identificar o status de proprietário no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR.

Art. 5º. As doações vincularão o registro do imóvel ao cônjuge feminino dos donatários, sendo as despesas com escritura outorgadas em nome do casal.

Parágrafo único: Se à época do falecimento o(s) donatário(s) não possuir (em) herdeiro(s) necessário(s), o imóvel reverterá ao Município de Santana do Itararé.

Art. 6º. Fica terminantemente proibida, a alienação mediante venda ou qualquer modalidade de transferência do contrato relativo ao imóvel, durante o período de 10 (dez) anos.

§ 1º. Os imóveis recebidos em virtudes dessa lei não podem ser objeto de locação ou sub-locação.

§ 2º. Aos imóveis deve ser dada finalidade exclusivamente residencial, sob pena de reversão ao patrimônio público.

§ 3º. Verificada a transferência do imóvel a qualquer título para terceiros, o mesmo será revertido ao Município de Santana do Itararé, sem prejuízos das sanções cabíveis administrativa, cível e criminal.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 28 DE AGOSTO DE 2015.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 221 / 2015

O Senhor JOSÉ DE JESUS IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o ofício nº 025/2015, de 27 de agosto de 2015, da Secretaria Municipal de Saúde, o qual traz a baila o pedido de aumento do percentual da Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (GTIDE), conforme artigo nº 50 da Lei Municipal nº 008/2013; de 20% para 40% sobre o vencimento das servidoras que trabalham na recepção do Hospital Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º- Aumentar a Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, no percentual de 20% (vinte por cento) para 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento das servidoras:

Alice das B. S. Guimarães - matrícula nº 1601
Margareth de Fátima dos Santos - matrícula nº 811
Maria Izabel do Prado - matrícula nº 1461

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 28 de agosto de 2015.

JOSE DE JESUS IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 222/ 2015

O Senhor JOSÉ DE JESUS IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o Termo de Adesão do Programa Família Paranaense, celebrado em 16/08/2012 entre o Município de Santana do Itararé e a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS,

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS 32 de 28 de novembro de 2011, que estabelece percentual dos recursos do SUAS, cofinanciados pelo Governo Federal, que poderão ser gastos no pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, de acordo com o artigo 6º-E da Lei 8.742/1993, inserido pela Lei 12.435/2011;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cargo de coordenador para integrar a equipe de referência do CRAS, conforme NOB-RH/SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder na forma do artigo 8º inciso IV da Lei Municipal nº 017/2013, função gratificada à servidora JULIANA BARBARA DA SILVA, matriculada sob o nº 20836, lotada na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Assistente Social, para responder pela função de Coordenadora da Equipe do Centro de Referência em Assistência Social – C.R.A.S. no Município de Santana do Itararé - PR

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 28 de agosto de 2015.

JOSE DE JESUS IZAC
PREFEITO MUNICIPAL



GRIPE A		
Conheça as diferenças entre os sintomas da Gripe Comum e da Gripe A (H1N1)		
SINTOMAS	GRIPE COMUM	GRIPE A
FEBRE	Não chega a 39 graus	Mais de 39 graus com início súbito
DOR DE CABEÇA	Pouca intensidade	Intensa
CALAFRIOS	Esporádicos	Frequentes
CANSAÇO	Moderado	Extremo
DOR DE GARGANTA	Intensa	Leve
TOSSE	Menos intensa	Continua e seca
CATARRO	Forte e com congestão nasal	Pouco comum
DORES MUSCULARES	Moderada	Intensa
ARDÊNCIA NOS OLHOS	Leve	Intensa

Em caso de dúvidas, procurar uma Unidade de Saúde mais próxima.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

